

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

Emenda Modificativa nº 016/2019 ao **Projeto de Lei Complementar nº 105/2017**, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 01, Quadro 01-Conceitos e definições, referente à definição de faixa de recuo obrigatório, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Faixa de recuo obrigatório é a distância mínima entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote, visando o conforto paisagístico e ambiental do ponto de vista urbanístico e sanitário, sendo que nesta faixa são permitidas construção de muros de divisa; beiras com projeção de até 80 (oitenta) centímetros; rampas de acessibilidade; escadas patamarizadas que acompanham o nível do terreno; implantação de estruturas removíveis, desmontáveis ou temporárias como pisos tipo decks e coberturas com toldos e similares.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de julho de 2019.

**PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO  
VEREADORA - PSDB**

## **JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO DA EMENDA**

Faz-se necessário a alteração do conceito de recuo obrigatório para abarcar rampas de acessibilidade, visando dar acesso aos locais públicos e privados às pessoas com deficiência, de modo a atender o princípio da isonomia estatuído no art. 5º da Constituição da República, bem como para seguir as diretrizes dispostas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Além disso, passa a ser prevista a possibilidade da implantação de estruturas desmontáveis, que podem ser removidas com facilidade caso ocorra algum problema em sua estrutura. Por fim, a inclusão de escadas patamarizadas no conceito é importante pois a sua instalação permite maior mobilidade às pessoas.